Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 1.155 DE 15 DE JANEIRO DE 1.973.

Obs: Revogada pela Delib. nº 1181 de 06/06/73.

REGULAMENTA A FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE DEPÓSITOS E A VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E DEMAIS PRODUTOS INFLAMÁVEIS, NO MUNICIPIO.

Art. 1º - Fica proibida, nêste Município a fabricação, depósito, venda ou exposição de fogos ñ chamados de artifícios ou de artefatos de pólvora.

Parágrafo Único - Excetuam-se desta proibição, os destinados a fins industriais, ou bélicos, mediante concessão de licença, por autoridades federais ou estaduais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, não concederá alvará ou licença de qualquer natureza, a fábricas, depósitos, lojas ou barracas, que não se enquadrarem no disposto nesta Deliberação, para negociarem com fogos de artifícios, e cassará dentro de 90 (noventa) dias, as já concedidas.

Art. 3º - O infrator incorrerá em multa de 20 (vinte) salários mínimos regional, independentemente, das cominações penais a que estiver sujeito.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, providenciará comunicação do inteiro teôr da presente Deliberação, ao Comando do I Exército, Secretaria de Segurança Pública, Delegacia de Polícia do Município e aos Promotores de Justiça local, pedindo-lhes colaboração, no sentido do cumprimento do disposto nesta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de janeiro de 1.973.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito